

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 2025.

Altera os artigos 12, 57, 63 e 88 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí).

Autor: Ministério Público

Relator: Deputado Dr. Felipe Sampaio

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que propõe alterações nos artigos 12, 57, 63 e 88 da Lei Complementar nº 12 de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí).

As modificações propostas contemplam, em primeiro lugar, a **revogação da alínea “a” do inciso XIV do art. 12**, medida que tem por finalidade corrigir redundância normativa e assegurar maior clareza ao texto legal.

Em seguida, procede-se à **reestruturação do art. 57**, promovendo a consolidação das funções de Coordenador e Subcoordenador dos Centros de Apoio Operacional, de modo a racionalizar as atribuições e conferir maior eficiência à atuação institucional.

Também se propõe a **alteração do art. 63**, com a criação da função de Coordenador Pedagógico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), reforçando a estrutura de apoio à formação e ao aperfeiçoamento contínuo dos membros e servidores.

Por fim, realiza-se a **reorganização das retribuições indenizatórias previstas no art. 88**, com ajustes nos percentuais compensatórios para os Subcoordenadores dos Centros de Apoio Operacional, do Gabinete de Segurança Institucional, do PROCON/MP-PI e para o Coordenador Pedagógico do CEAF.

Ressalte-se que a proposta foi devidamente instruída com exposição de motivos, estudo de impacto orçamentário e, ainda, obteve **aprovação unânime pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí**, o que reforça sua legitimidade e pertinência.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, a juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II- VOTO DO RELATOR

Passo a emitir parecer, onde examino o presente Projeto de Lei, em conformidade com o artigo 80 do Regimento Interno desta casa.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 123, I, "a", do Regimento Interno.

Nos termos do art. 127, §2º, da Constituição Federal, e do art. 144 da Constituição Estadual, compete ao Ministério Público propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos, serviços auxiliares e estrutura organizacional, inclusive fixando política remuneratória. A iniciativa do Ministério Público do Estado do Piauí, neste caso, revela-se legítima e constitucional.

As alterações incidem sobre a Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, que exige disciplina por lei complementar, nos moldes do art. 128, §5º, da Constituição Federal. Assim, a via legislativa escolhida é adequada. Também encontra respaldo no artigo 150, VII, do Regimento Interno desta Casa. Vejamos:

Art. 150. A iniciativa dos projetos de lei e projetos de lei complementar pode ser exercida nos termos deste Regimento e do art. 75 da Constituição do Estado:

...

VII - pelo Ministério Público;

A proposta observa os princípios da autonomia administrativa e financeira do Ministério Público (art. 127, §2º, CF), da eficiência (art. 37, caput, CF) e da responsabilidade fiscal. Não há violação ao princípio da separação de poderes, uma vez que se trata de matéria interna da organização do Ministério Público, respeitando a competência do Legislativo para deliberar.

De acordo com o que fora analisado, verifica-se que não existem impedimentos legais para a iniciativa de tal propositura.

Diante do exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

III. PARECER DA COMISSÃO

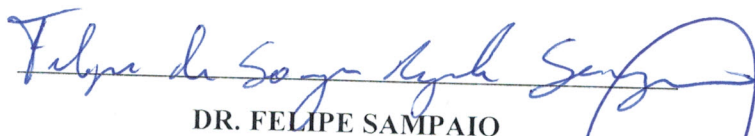
A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

(☒) Aprovação.

(☐) Rejeição.

Sala das Comissões Técnicas, Teresina-PI, 01 de setembro de 2025.

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>09/09/2025</u> PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça</u>


DR. FELIPE SAMPAIO

MDB